



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE PET SHOPS,
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA
PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 18h30m em segunda convocação em segunda convocação à Rua Clélia, 550 – Sl. Auditório, Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05042-000, como também a participação de todos os Trabalhadores da categoria no Estado de São Paulo acessando o link <https://meet.google.com/syw-qjcd-ztz>, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária desta entidade regularmente convocada através do edital publicado no jornal Folha de São Paulo, edição do dia 24.02.2024, página A-24, com as presenças dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Pet Shops. Compreende-se na representação do sindicato, toda a categoria de trabalhadores, assim discriminados: Recepcionistas, Atendentes, Adestradores, Banhadores, Tosadores, Esteticistas de animais domésticos e trato de animais domésticos, que trabalhem ou sejam empregados em estabelecimentos de Pet Shops, Canis, Escolas de Adestradores, Clinicas/Hospitais Veterinários e Hotéis para animais domésticos, excluindo-se da representação os profissionais veterinários e aqueles que tenham suas funções ligados diretamente ao comércio do Estado de São Paulo, conforme as assinaturas constantes na lista de presença da referida Assembleia, como também daqueles trabalhadores da categoria que acessassem o link <https://meet.google.com/syw-qjcd-ztz> Foram os trabalhos da presente AGE instalada pelo Presidente do Sindicato, Sr. João Aparecido de Paula Brito, que solicitou ao(a) Sr.(a) Fábio de Lima Cordeiro que secretariasse a referida Assembleia, ao qual foi aceito pelos presentes. Ato seguido, o Sr. Presidente da Mesa solicitou a(o) Sr(a) Secretária(o) da mesa que procedesse a leitura da Ordem do Dia constante do edital a seguir transcrito: **a)** apresentação discussão, aprovação e deliberação da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho **2024/2025** a ser negociada junto às categorias econômicas ou diretamente com as empresas da base territorial, visando a fixação do percentual de reajuste salarial e demais reivindicações de natureza econômica, social, sindical e jurídica, bem como das condições de trabalho aplicáveis no âmbito da categoria profissional deste Sindicato referente a data base de 1º de maio; **b)** discussão e aprovação e deliberação sobre a fixação de forma de custeio, percentuais ou valores, forma e prazos para o desconto em folha de pagamento de todos os trabalhadores beneficiários das normas coletivas, associados e não associados do Sindicato, em relação à contribuição assistencial e da cota de participação negocial no rol de reivindicações a serem negociadas com as entidades patronais, inclusive discussão e aprovação sobre a forma e o prazo para o exercício, pelo trabalhador beneficiário das

FABIO



encerrada, prevalecendo, evidentemente, o voto da maioria para todos os efeitos legais, inclusive para fins de não oposição posterior e, a votação para autorização dos trabalhadores para que as empresa repassem informações ao Sindicato Laboral em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo que estas informações prestadas pelas empresas não infringem as normas de Proteção e Tratamento de Dados de Caráter Pessoal, e que são exigidos em razão do contrato de trabalho, e sobre os que se aplicam as medidas de segurança, técnicas e organizativas previstas na legislação. Assim, o Sr. Presidente colocou em votação os três itens, com levantar dos braços, primeiro a votação da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho **2024/2025**, depois a votação do desconto da Contribuição Assistencial e cota negocial por último a votação de autorização dos trabalhadores para que as empresa repassem informações ao Sindicato Laboral em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo que estas informações prestadas pelas empresas não infringem as normas de Proteção e Tratamento de Dados de Caráter Pessoal, e que são exigidos em razão do contrato de trabalho, e sobre os que se aplicam as medidas de segurança, técnicas e organizativas previstas na legislação, a qual depois de votadas, manifestaram favoráveis a proposta, ao desconto da referida Contribuição Assistencial, bem como a forma de oposição a seu desconto, manifestaram favoráveis a cota negocial, bem como a autorização dos trabalhadores para que as empresa repassem informações ao Sindicato Laboral em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo que estas informações prestadas pelas empresas não infringem as normas de Proteção e Tratamento de Dados de Caráter Pessoal, e que são exigidos em razão do contrato de trabalho, e sobre os que se aplicam as medidas de segurança, técnicas e organizativas previstas na legislação, motivo pelo qual o Sr. Presidente declarou que a proposta à Convenção Coletiva de Trabalho **2024/2025**, o desconto da contribuição assistencial, forma de oposição e desconto da cota negocial, bem como autorização dos trabalhadores para que as empresa repassem informações ao Sindicato Laboral em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo que estas informações prestadas pelas empresas não infringem as normas de Proteção e Tratamento de Dados de Caráter Pessoal, e que são exigidos em razão do contrato de trabalho, e sobre os que se aplicam as medidas de segurança, técnicas e organizativas previstas na legislação, haviam sido aprovados por unanimidade dos presentes. Logo após, passou-se à discussão do **item "d" da Ordem do Dia**, onde o Sr. Presidente pediu autorização da assembleia para a paralisação coletiva, caso a categoria patronal se recuse a discutir as reivindicações constantes das pautas aprovadas, bem assim se recusem a cumprir a avença coletiva, depois de formalizada. Colocada em discussão, resultou a mesma

FURBIO

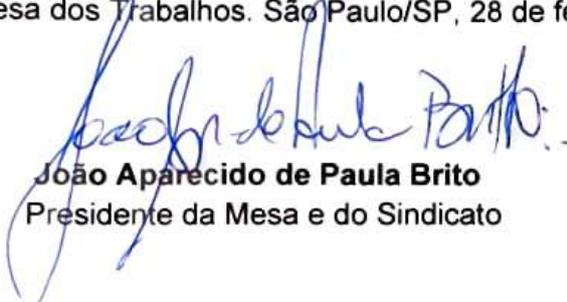


normas coletivas, do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial; c) autorização dos trabalhadores para que as empresa repassem informações ao Sindicato Laboral em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo que estas informações prestadas pelas empresas não infringem as normas de Proteção e Tratamento de Dados de Caráter Pessoal, e que são exigidos em razão do contrato de trabalho, e sobre os que se aplicam as medidas de segurança, técnicas e organizativas previstas na legislação d) discussão e aprovação das condições em que haverá paralisação coletiva na hipótese de recusa pela categoria patronal em discutir as reivindicações constantes da pauta a ser aprovada ou cumprimento da mesma depois de formalizada; e) votação pela Assembleia sobre a concessão de poderes específicos ao Presidente do Sindicato para negociar e firmar Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva ou ainda instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho nos termos da legislação vigente, se for o caso. Após a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente da Mesa disse que seriam neste momento lida a Proposta de Convenção Coletiva de Trabalho **2024/2025** para que todos os presentes tivessem conhecimento. Lidas as cláusulas, uma a uma, foram propostas algumas alterações, tendo sido ao final apurado o texto definitivo da referida pauta, o qual faz parte integrante da presente ata. Seguidamente, o Sr. Presidente da Mesa disse que iria colocar a proposta em votação, juntamente com o **item "b" da Ordem do Dia** do edital, já que esse item que trata da Contribuição Assistencial e da cota de participação negocial, foi inserido na proposta por deliberação do plenário, que aprovou o desconto dessa contribuição à entidade, ficando assegurado também, conforme havia sido discutido no decorrer da proposta, os trabalhadores sindicalizados ou não que quisessem opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial na norma coletiva, deveriam fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de quinze dias a contar da data da assinatura da presente Convenção, não se admitindo documento plúrimo ou individual entregue ao empregador, ou abaixo assinado, bem como o **item "c" da Ordem do Dia** do edital a saber autorização dos trabalhadores para que as empresa repassem informações ao Sindicato Laboral em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo que estas informações prestadas pelas empresas não infringem as normas de Proteção e Tratamento de Dados de Caráter Pessoal, e que são exigidos em razão do contrato de trabalho, e sobre os que se aplicam as medidas de segurança, técnicas e organizativas previstas na legislação. Disse ainda o Sr. Presidente que a votação seria por aclamação, e continha três itens ou seja, a votação da proposta da Convenção Coletiva de Trabalho **2024/2025**, a votação para o desconto da Contribuição Assistencial, sendo que a concordância ou discordância dos componentes do plenário com o desconto da mesma e a forma da oposição antes explicado, bem como desconto da cota negocial, seria aferido após a votação

FABIO



rejeitada, por maioria dos votos, ficando condicionada a paralisação coletiva de qualquer movimento paretista à convocação de assembleia específica para tal fim. Em seguida, passou-se à discussão do **item "e" da Ordem do Dia**, onde foi sugerida a transferência de poderes ao Presidente do Sindicato para empreender as negociações intersindicais, celebrar convenção coletiva de trabalho, firmar acordos coletivos ou judiciais com os setores patronais, inclusive instaurar dissídio coletivo. Colocado o assunto em votação, por aclamação, foi aprovada por unanimidade. Não foram registradas quaisquer impugnações ou protestos. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente do Sindicato e da Mesa dos Trabalhos, e por mim Secretária da Mesa dos Trabalhos. São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2024.


João Aparecido de Paula Brito
Presidente da Mesa e do Sindicato


Fábio de Lima Cordeiro
Secretário(a) da Mesa dos Trabalhos